



## Prefeitura de Joinville

### TERMO DE CONTRATO SEI

#### CONTRATO Nº 010/2022

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **EDUARDO AUGUSTO HARGER 046143849-60**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Tenente Antonio João nº 1314 apto 02 – Bairro: Bom Retiro, CEP 89.222-401, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 43.370.756/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Eduardo Augusto Harger, CPF nº 046.143.849-60 firmam o presente instrumento, decorrente do Processo nº 22.0.269208-2 e Dispensa de Licitação nº 0014077327, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Contratação de empresa, devidamente autorizada, especializada de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para relacionamento digital e produção de conteúdo e pautas para serem utilizados nos meios de comunicação do Instituto, regulamentado pela Portaria MPS nº 185/2015, alterado pela Portaria MF nº 577/2017.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços**

**2.1.** A contratada deverá gerar mensalmente de 08 (oito) a 10 (dez) conteúdos para os meios de comunicação do Instituto e/ou ações de *endomarketing*. Podendo as mesmas serem divididas em:

2.1.1. Curadoria de conteúdo para o *website*, *vlog* e comunicação interna (pesquisa, seleção e adaptação de materiais, objetivando intensificar a imagem de marca do IPREVILLE);

2.1.2. Sugestões de pauta para o informativo, *vlog* e *website*;

2.1.3. Criação de textos para informativo, *vlog*, *website* e comunicações de *whatsapp*;

2.1.4. Ativação e operação de campanhas e ferramentas de *endomarketing*;

2.1.5. Criação de material gráfico para uso nas comunicações internas e externas, site, informativos e ações de *endomarketing*;

2.1.6. Diagramação dos informativos trimestrais do Instituto.

## 2.2. Equipe Mínima:

2.2.1. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos neste termo de referência e visando o cumprimento do cronograma.

## 2.3. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

2.3.1. Frequência: mensalmente no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) ações da contratada;

2.3.2. Prazo de contratação: 12 (doze) meses.

## 2.4. Cronograma de execução dos serviços:

2.4.1. As ações deverão ser implementadas mensalmente até o último dia útil de cada mês;

2.4.2. Os informativos do Ipreville, as reuniões de pauta e o planejamento das ações deverão obedecer ao cronograma abaixo:

Descrição	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
<b>Informativos</b>	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1
<b>Planejamento Anual</b>	1	0	0	0	0	1 revisão	0	0	0	0	0	0
<b>Reunião de Pauta</b>	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<b>Implementação das ações</b>	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10	8 a 10

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. O Contrato decorrente da Dispensa de Licitação será executado pelo regime de execução indireta por empreitada de preço global.

## CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 0.339000 - Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Execução

**5.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, que terá vigência de 14 (quatorze) meses, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei 14.133/21 e conforme item 10.1. do Termo de Referência SEI 0013675915

5.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

**5.2.** Nos termos do parágrafo 3º, artigo 92, da Lei 14.133/2021, o Contrato poderá ser reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

**5.3.** Os serviços deverão ser disponibilizados no prédio sede do IPREVILLE, de maneira presencial e/ou virtual (online ou via email), não havendo a necessidade dos servidores do IPREVILLE se deslocarem a sede da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações**

**6.1.** As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento**

**7.1.** Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 16.830,00** (dezesseis mil oitocentos e trinta reais).

**7.2.** Os pagamentos serão divididos em 12 parcelas e, efetuados mensalmente durante a execução contratual.

**7.3.** O pagamento será efetuado mensalmente durante a execução contratual, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal no setor administrativo, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, após o fiscal do Contrato atestar a execução do objeto contratado, sendo o crédito efetivado através de transferência para o Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

**7.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Fiscalização e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto do Contrato.

**7.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no item 7.3. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

**7.6.** Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no item 7.3.

**7.7.** O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;

## **CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA**

- 8.1.** Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- 8.2.** Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços;
- 8.3.** Auxiliar no planejamento de ações relacionadas a estratégias de gestão da comunicação do IPREVILLE;
- 8.4.** Desenvolver estratégias de comunicação externa e interna, planejando e estruturando campanhas específicas;
- 8.5.** Apresentar um planejamento anual de ações, contemplando estratégias de comunicação e ações de *endomarketing* conforme previsto no item 2.4. Cronograma de execução de serviços ;
  - 8.5.1.** Revisar no sexto mês de contrato a eficácia das ações planejadas e caso necessário realizar adequações para atender as necessidades do IPREVILLE, conforme previsto no item 2.4;
- 8.6.** Realizar mensalmente reuniões de pauta, na sede do Instituto e/ou virtual;
- 8.7.** Revitalização, criação e outras ações destinadas à unificação e sistematização das peças de comunicação do IPREVILLE;
- 8.8.** Implementar políticas de *endomarketing*;
- 8.9.** Assessorar na criação, edição e correção dos textos destinados ao Informativo do IPREVILLE;
- 8.10.** Produzir conteúdo textual de temática previdenciária, se necessário com emprego de gráficos, tabelas, infográficos e imagens, com pauta previamente aprovada;
  - 8.10.1.** O conteúdo produzido deve ser adequado ao *briefing*, claro e objetivo, apresentar didática, criatividade e atratividade;
  - 8.10.2.** O conteúdo produzido deve ser exclusivo para as aplicações do Instituto, ficando vetado o uso de cópias de outros locais sem a previa aprovação do Ipreville. O uso de material não exclusivo deverá ser apresentado em formato de citação e acompanhado de sua fonte original;
- 8.11.** Prestar apoio fotográfico de capturas de imagens e/ou fornecimento de imagens de bancos de dados (se responsabilizando pelos direitos autorais das mesmas), como também realizar a captação de vídeo para uso de *vlogs*, realizando roteiro e acompanhamento e a produção do vídeo;
- 8.12.** Acompanhar a produção e veiculação de peças de comunicação do IPREVILLE, desde a produção de materiais eletrônicos, incluindo a diagramação e tratamento de imagens para o Informativo e de outras peças até a sua divulgação;
- 8.13.** Acompanhar, medir e propor melhorias nas estratégias de comunicação do IPREVILLE;
- 8.14.** Prestar assessoria ao IPREVILLE através de coordenação das pautas, elaboração das matérias, fotos, revisão e edição dos Informativos, produzindo notícias frequentes;
- 8.15.** Ceder todos os direitos relacionados aos materiais criados para a propriedade do IPREVILLE, não havendo em hipótese alguma, o pagamento a título de cessão de direito de uso dos materiais produzidos no decorrer do contrato;
- 8.16.** Após aprovação, todos os arquivos criados devem ser enviados em formato aberto, para eventuais edições, alterações e/ou reaplicações, como também na versão final;
- 8.17.** A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do IPREVILLE quanto à execução dos serviços, bem como facilitar a fiscalização dos mesmos;

- 8.18.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 8.19.** Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;
- 8.20.** A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços necessários à execução dos serviços;
- 8.21.** Obedecer normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;
- 8.22.** Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;
- 8.23.** A CONTRATADA deverá, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, após notificada, proceder as correções (refazer) dos serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.24.** Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.25.** O IPREVILLE poderá a qualquer ocasião modificar os materiais fornecidos pela CONTRATANTE, reduzindo ou aumentando seu conteúdo da maneira que lhe achar apropriado;
- 8.26.** Apresentar a Nota Fiscal referente ao produto/ serviço fornecido aos fiscais do Contrato;
- 8.27.** A CONTRATADA não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo IPREVILLE;
- 8.28.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;
- 8.29.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa ( certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;
- 8.30.** A CONTRATADA estabelecida em outras localidades deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, a inscrição no Cadastro Eletrônico de Empresas não Estabelecidas em Joinville – CENE, integrante do Cadastro Mobiliário Municipal do Município de Joinville, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2014-SFM/UFT, de 25/7/2014;
- 8.31.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site <https://ipreville.joinville.sc.gov.br/arquivo/lista/codigo/656-Codigo+de+Etica.html> ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- 8.32.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas

e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

8.32.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

8.32.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

8.32.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

8.32.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**8.33.** A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual.

## **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE**

**9.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

**9.3.** Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

**9.4.** Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;

**9.5.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência;

**9.6.** Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver (em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

**10.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no item 10.2 e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao IPREVILLE.

**10.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

10.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do Contrato;

10.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

10.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5,º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

I) 20% (vinte por cento) sobre o valor total a ser contratado, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do serviço contratado, sobre o valor total do(s) item(s) solicitado(s), constante no instrumento contratual, nos casos de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.6 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.7 a 10.2.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**10.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**10.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**10.8.** Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização**

**11.1.** Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de Portaria, fiscal titular e suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, responsável por encaminhar as notas de empenho, atestar os documentos da despesa, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular;

**11.2.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

**11.3.** A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção**

**12.1.** A Extinção do presente Contrato:

12.1.1. Poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inciso II, do artigo 138, da Lei 14.133/2021 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;



12.1.2. No que trata o inciso I, do artigo 137, acarretará as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

12.1.3. Ficarão resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

**13.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- i) Demais normas aplicáveis.

**13.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA no Processo nº 22.0.269208-2 **Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

14.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IPREVILLE.

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

Guilherme Machado Casali  
Diretor-Presidente

Felipe Rafael Popovicz  
Gestor do Contrato

**INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**

Eduardo Augusto Harger

Sócio Administrador

CPF 046.143.849-60

**Testemunhas:**

Cleusa Mara Amaral

CPF 921.155.869-72

Victor Manoel Lacerda Machado Macedo

CPF 184.668.888-45



Documento assinado eletronicamente por **Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2022, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/09/2022, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 02/09/2022, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Harger, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 23/09/2022, às 09:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014159201** e o código CRC **14775C13**.

---

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

22.0.299930-7

0014159201v2

0014159201v2